

ESTATUTO DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO BAIXO AMAZONAS – IDESBA

Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO, DA NATUREZA JURÍDICA E SEDE.

Art.1º - A Sociedade denominada de Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social do Baixo Amazonas também designada IDESBA, abrangerá todo Território do Estado do Pará e especialmente os Municípios de: Santarém, Alenquer, Oriximiná, Juruti, Óbidos, Terra Santa, Almeirim, Faro, Prainha, Belterra, Monte Alegre e Curuá, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, cuja missão é Contribuir para o desenvolvimento com equidade sócio-econômico, humano e ambiental do Baixo Amazonas, através de parcerias com pessoas físicas e jurídicas da iniciativa privada, dos governos Federal, Estadual e Municipal, e demais entidades Nacional e Internacionais.

Art.2º - A Sociedade atuará no Baixo Amazonas, municípios especificados no artigo 1º. e em todo Território do Estado do Pará e também criará, por decisão da Diretoria, Filiais ou Escritórios de Representação em qualquer Município do Estado do Pará. A sede legal fica situada na Avenida Tapajós nº. 787 Sala - C, ^{altos} Bairro Centro, município de Santarém, Estado do Pará, CEP: 68005-000 e foro neste Município.

Art.3º - A sociedade terá prazo indeterminado de duração.

Capítulo II – DAS FINALIDADES E ASPECTOS GERAIS

Art.4º - O IDESBA tem por finalidade principal:

- I – A Experimentação não lucrativa de novos modelos sócios-produtivos e de sistemas alternativos e filantrópicos de apoios nas áreas da Saúde, Educação, Esporte e Lazer, Eventos Culturais, Seminários e Congressos, Estudos Econômicos e Sociais, Recursos Naturais, Meio Ambiente e Consultorias em Geral, nos termos do art. 3º., da Lei nº. 9.790/99.
- II – Promover o Desenvolvimento Economicamente viável, socialmente justo e ambientalmente correto.
- III - A promoção da Ética, da Paz, da Cidadania, dos Direitos Humanos, da Democracia e dos valores Universalmente consagrados;
- IV – Fomentar Estudos, Pesquisas e Desenvolvimentos de Tecnologias alternativas que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.
- V – Credito produtivo e orientado para empreendimentos populares.

Parágrafo Primeiro - O IDESBA de acordo com o Parágrafo Único do art. 1º., da Lei nº. 9.790/99, não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretor, Coordenadores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Parágrafo Segundo – Os recursos provenientes dos convênios, Termo de parceria, termos de fomento, contrato com Órgãos Públicos ou Privados, serão destinados 05% (cinco por cento) até 15% (quinze por cento) do valor total para o IDESBA, como fonte de custeio.

Art.5º - No desenvolvimento de suas atividades, o IDESBA nos termos do inciso I do art. 4º., da Lei nº. 9.790/99, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação.

Parágrafo Único – Para cumprir seu propósito o IDESBA atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de Recursos Físicos, Humanos, Financeiros ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras Organizações sem fins lucrativos e a Órgãos do Setor Público que atuam em áreas afins, observando o que preceitua o Parágrafo Único do art. 3º., da Lei nº. 9.790/99.

Art.6º - O IDESBA terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

CAPITULOS III – DOS ASSOCIADOS

Art.7º - O IDESBA é constituído por número limitado de **Associados Fundadores**, distribuídos nas seguintes categorias:

- I. Fundadores subscritos na Ata da Fundação;
- II. Ordinários que são os novos associados que sejam incorporados no futuro, de acordo com este Estatuto.

Parágrafo Único - A admissão e a exclusão dos associados é atribuição da Assembléia Geral.

Art.8º - São direitos dos associados:

- I. Votar e ser votado para cargos eletivos;
- II. Intervir nas Assembléias com direito a voz e voto;
- III. Propor estratégias institucionais;



Confere com o Original

IV. Ter livre acesso às informações, livros, registros e documentos contábeis ou de outra natureza, dentro de um prazo de 15 dias úteis, após a solicitação formal ao IDESBA;

V. Solicitar, de acordo com os Arts. 20 e 22 do presente Estatuto, a realização de Assembleias

Extraordinárias;

VI. Receber informações das atividades do IDESBA;

VII. Outros previstos neste Estatuto.

Art.9º - São deveres dos associados:

I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentares;

II. Cumprir as Resoluções das Assembleias de Associados e da Diretoria;

III. Participar das Reuniões, Assembleias e outros eventos;

IV. Apoiar o fortalecimento e desenvolvimento do IDESBA, no cumprimento de sua missão e de suas atividades;

V. Colaborar com o IDESBA, na medida de suas possibilidades e meios, estabelecidos no

Regulamento Interno;

VI. Outros previstos neste Estatuto.

Art.10º - Os associados respondem, mesmo subsidiariamente, pelos encargos sociais do IDESBA.

Art.11º - Toda solicitação de Admissão dos Associados Ordinários deve ser apresentada por escrito à Diretoria. A Diretoria apresentará à Assembleia Geral a solicitação. Os novos associados serão admitidos por maioria absoluta de votos dos associados presentes em reunião com quorum estatutário, constatado que cumpre os requisitos estabelecidos neste Estatuto. Em caso de negativa da Assembleia, o solicitante poderá apelar, no prazo de 30 dias corridos, em última instância, para a próxima assembleia de Associados.

Art.12º - A condição de Associado é perdida pelas seguintes causas:

I. Renúncia;

II. Exclusão;

III. Incapacidade definitiva.

Art.13º - Os associados poderão se retirar espontaneamente, apresentando sua renúncia por escrito a Diretoria, com efeito, imediato, desde que cumprida as obrigações pendentes do associado com o IDESBA.

Art.14º - A Assembleia Geral, mediante voto fundamentado, poderá determinar, após prévio processo interno que reconheça o legítimo direito à defesa do associado, inicialmente a suspensão temporária que poderá culminar em exclusão definitiva de alguns dos associados por quaisquer das seguintes causas:

I. Não cumprimento reiterado de suas obrigações assinaladas neste presente Estatuto, Regimento Interno e resoluções de seus órgãos competentes, assim como por procedimentos ou condutas inapropriados em assuntos relacionados ao funcionamento do Instituto;

II. Por representação indevida do IDESBA sem as autorizações necessárias;

III. Por uso indevido do patrimônio institucional.

Parágrafo Único - O associado poderá apelar da decisão da Diretoria à Assembleia Geral, cuja decisão será definitiva. Enquanto a apelação tramite, o associado ficará suspenso do exercício de seus direitos.

Art.15º - A condição de Associado é perdida automaticamente em caso de morte da pessoa física, por incapacidade civil, na forma estabelecida por Lei.

Parágrafo Único - A incapacidade prevista no artigo anterior devidamente constatada na forma da Lei deve ser apresentada à Diretoria que relatará na próxima Assembleia de associados.

Art.16º - O Associado que tiver perdido sua condição de acordo com os artigos precedentes, não poderá reclamar devolução de contribuições, nem de parte alguma do patrimônio institucional.

Art.17º - A condição de Associado será suspensa temporariamente os Associados que assim o solicite por razões justificadas e por um período não superior a seis meses. A suspensão será decidida pela Diretoria conforme solicitado pelo interessado.

Capítulo IV – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 18 – O IDESBA será administrado por:

I. Assembleia Geral;

II. Diretoria;

III. Coordenadorias;

IV. Conselho Fiscal, nos termos do art. 4º., inciso III da Lei nº. 9.790/99;

Parágrafo Único - O IDESBA remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhes prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exercem suas atividades, nos termos do art. 4º., inciso VI da Lei nº. 9.790/99 e regulamentado pelo Regimento Interno.

Confere com o Original



Art. 19 – A Assembléa Geral, órgão soberano do IDESBA, se constituirá dos Sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 20 – Compete à Assembléa Geral:

- I. Eleger e destituir a Diretoria, Coordenadores e Conselho Fiscal;
- II. Decidir sobre reformas do Estatuto;
- III. Decidir sobre a extinção do IDESBA;
- IV. Solicitar a realização de Assembléa Extraordinária;
- V. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI. Aprovar o Regimento Interno;
- VII. Decidir sobre os casos não previstos no Estatuto e no Regimento Interno.

Art. 21 – As Assembléas são Ordinárias e Extraordinárias. A Assembléa Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano, por maioria simples dos presentes, para:

- I. Aprovar a proposta de programação anual (Planejamento Administrativo e Orçamentário) do IDESBA, submetida pela Diretoria;
- II. Apreciar o Relatório de Atividade Anual, a cargo da Diretoria;
- III. Discutir e homologar as contas, os Demonstrativos Financeiros, aprovados pelo Conselho Fiscal;
- IV. Eleger e renovar os membros da Diretoria, nos casos que corresponda e conforme este Estatuto;
- V. Resolver sobre a suspensão e exclusão de Associados em casos previstos neste Estatuto;
- VI. Os demais estabelecidos neste Estatuto.

Art. 22 – A Assembléa Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pela Diretoria;
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Por requerimento de um terço dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 23 – A convocação da Assembléa Geral será feita por meio de edital afixado na sede do IDESBA, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedências mínima de 10 (Dez) dias.

Parágrafo Único – A Assembléa Geral, tanto Ordinária, quanto Extraordinária, se instalará em primeira convocação com a maioria simples dos Sócios. No caso de não existir o quorum regulamentado, uma segunda convocação poderá ser realizada validamente, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, com qualquer número de associados presentes.

Art. 24 – A Assembléa Extraordinária se realizara, para:

- I. Reforma do Estatuto;
- II. Dissolução do IDESBA, sua transformação ou fusão;
- III. Outros previstos em convocação, que não correspondam a Assembléa Ordinária, desde que nesta última, não tenha sido tratado o assunto ou a Assembléa não foi realizada.

Art. 25 – O IDESBA adotará praticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios, nos termos do art. 4º., inciso II da Lei nº. 9.790/99.

Art. 26 – A Diretoria constitui o Órgão de direção, Administração e Condução Geral do IDESBA e será constituída por um Presidente, um Vice – Presidente um Secretário Executivo, um Coordenador Administrativo e Financeiro – CAF, um Coordenador de Recursos Naturais – CRN, um Coordenador de Estudos Econômicos e Sociais – CEES, como segue:

P - Presidente

Vice-Presidente

Secretaria

Assessoria Jurídica

CAF - Coordenadoria de Administração e Finanças

Divisão de Gestão de Pessoas

Divisão de Contabilidade

Divisão de Licitação e Contratos

Divisão de Almoxarifado

Divisão de Serviços Gerais

Divisão de Informática e Estatística.

CRN - Coordenadoria de Recursos Naturais

Divisão de Geologia e Minas

Divisão de Recursos Hídricos

Divisão de Piscicultura



[Confere com o Original]

[]

Divisão de Estudos Florestais
Divisão de Agricultura
Divisão de Meio Ambiente

CEES – Coordenadoria de Estudos Econômicos e Sociais

Divisão de Estudos Sociais
Divisão de Estudos e Pesquisas
Divisão de Cursos e Treinamentos
Divisão de Elaboração de Projetos
Divisão de Turismo
Divisão de Saúde e Saneamento



Confere com o Original
P. M. M.

Parágrafo Único – O mandato da Diretoria será de 03 (tres) anos, podendo ser reeleita por, mas um mandato.

Art. 27 – Compete à Diretoria:

- I. Elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de políticas estratégicas e programação anual do IDESBA;
- II. Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o Relatório de Atividade anual;
- III. Executar e supervisionar as políticas, programação anual e projetos do IDESBA;
- IV. Fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno;
- V. Representar o IDESBA e sua Diretoria, por intermédio de seu Presidente em eventos locais, nacionais e internacionais;
- VI. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VII. Captar e gerenciar as fontes de financiamento, internas e externas, para o funcionamento dos programas e projetos;
- VIII. Convocar por intermédio de seus Diretores a Assembléia Ordinária ou Extraordinária;
- IX. Contratar e demitir funcionários;
- X. Adotar medidas e ações condizentes ao desenvolvimento do IDESBA.

Art. 28 – A Diretoria se reunira no mínimo uma vez por mês.

Art. 29 – Compete ao Presidente:

- I. Representar o IDESBA judicial e extrajudicialmente;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno;
- III. Presidir a Assembléia Geral;
- IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V. Prospectar oportunidades para o IDESBA, articulando com investidores, com o mercado, com os Governos Federal, Estadual e Municipal, com a iniciativa privada, com as Associações Comunitárias, nas comunidades e bairros para a divulgação do IDESBA;
- VI. Exercer o voto decisório para resolver os casos de empate na votação de resoluções da Diretoria;
- VII. Abrir, movimentar e encerrar contas, inclusive bancaria junto as Instituições Financeiras de forma conjunta com o Coordenador Administrativo e Financeiro.

Parágrafo Único - Compete ao Vice – Presidente substituir o Presidente em sua falta ou impedimentos de participar das atividades do IDESBA, assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.

Art. 30 – Compete ao Secretario Executivo: Secretariar as reuniões; Elaborar a Ata de Reuniões; Zelar pelo Livro Ata, Registro de presenças, Estatuto Social e Regimento Interno; Publicar todas as noticias das atividades do IDESBA.

Art. 31 – Compete a Coordenadoria de Administração e Finanças - CAF:

- I. Supervisionar a gestão administrativa, econômica e financeira do IDESBA;
- II. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, receitas, convênios, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração do IDESBA;
- III. Abrir, movimentar e encerrar contas, inclusive bancária junto as instituições financeiras de forma conjunta com o Presidente;
- IV. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- V. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- VI. Apresentar ao Conselho Fiscal a prestação de contas do IDESBA, incluindo os relatórios de demonstrativos financeiros e contábeis, sobre as operações patrimoniais realizadas;
- VII. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VIII. Elaborar a proposta de Orçamento Anual e fazer o controle do risco operacional;
- IX. Manter todo o numerário no Banco escolhido pelo IDESBA;



- X. Gerenciar o Sistema Informatizado de Controles Financeiros e Patrimoniais;
- XI. Gerenciar a Gestão de Pessoas do IDESBA;
- XII. Gerenciar a Divisão de Informática e Estatística.
- XIII. Das compras e serviços, deverá ser efetuada através da Divisão de Licitação e Contratos obedecendo sempre a Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Art. 32 – Compete a Coordenadoria de Recursos Naturais - CRN:

- I. Realizar com o corpo funcional, a política operacional do IDESBA;
- II. Cumprir e assegurar o bom relacionamento entre o IDESBA e os usuários dos serviços prestados objetivando alcançar as metas planejadas, normas, orientações e metodologias operacionais, estabelecidos pelo Instituto;

III. Auxiliar o Presidente no controle permanente dos projetos do IDESBA;

IV. Empenhar-se pela manutenção do elevado nível de qualidade dos serviços oferecidos ao Cliente, avaliando junto com ele, o grau de desenvolvimento, suas necessidades e a sua satisfação através de visitas;

Art. 33 – Compete a Coordenadoria de Estudos Econômicos e Sociais – CEES, coordenar:

- I. A Divisão de Estudos Sociais;
- II. A Divisão de Estudos e Pesquisas;
- III. A Divisão de Cursos e treinamentos;
- IV. A Divisão de Elaboração de Projetos;
- V. A Divisão de Turismo;
- VI. A Divisão de Saúde e Saneamento.



Art. 34 - O Conselho Fiscal será constituído por 06 (seis) membros, sendo três efetivos e três suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro – O mandato do Conselho Fiscal será renovado a cada ano em um terço por ocasião da assembléia geral;

Parágrafo Segundo – Em caso de vacância, será convocado uma Assembléia Geral para compor o Conselho;

Parágrafo Terceiro – O Conselho Fiscal terá reunião ordinária a cada bimestre e as reuniões extraordinárias, sempre que necessário.

Art. 35 – Compete ao Conselho Fiscal:

I. Examinar e opinar sobre os documentos da prestação de contas da diretoria, tais como, livros de escrituração contábeis, relatórios financeiros, extratos bancários, demonstrativos de resultados e balanços patrimoniais, emitindo pareceres para os organismos superiores do IDESBA de acordo com o art. 4º, inciso III da Lei nº. 9.790/99;

II. Requisitar ao Coordenador Administrativo e Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo IDESBA;

III. Verificar se os atos da Diretoria estão em harmonia com as leis e/ou este Estatuto, assim como, se estão contrários aos interesses do IDESBA;

IV. Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V. Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral, quando ocorrer motivos graves ou urgentes.

Capítulo V – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 36 – Os recursos financeiros necessários à manutenção do IDESBA poderão ser obtidos por:

I. Termos de parceria, Convênios e Contratos Firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;

II. Contratos e acordos firmados com empresas e instituições nacionais e internacionais;

III. Doações, legados e heranças de pessoa física e jurídica;

IV. Empréstimos de fontes internas e externas, internacionais, públicas ou privadas;

V. Receitas provenientes de prestações específicas de serviços, comissões, participações em projetos;

VI. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;

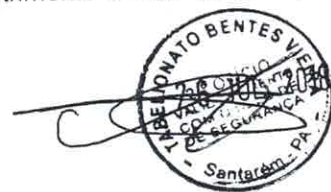
VII. Contribuição dos associados;

VIII. Recebimento de direitos autorais.

Capítulo VI – DO PATRIMÔNIO

Art. 37 – O Patrimônio do IDESBA será constituído de bens móveis, imóveis e semoventes.

Art. 38 – A responsabilidade patrimonial do IDESBA está limitada ao seu patrimônio e não afeta o patrimônio pessoal de seus associados.



Art. 39 – Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objetivo social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, de acordo com o Art. 33, inciso III, da Lei nº 13.214/2015.

Art. 40 – Na hipótese do IDESBA obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei nº. 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social (art. 4º., inciso V da Lei nº. 9.790/99).

Capítulo VII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 41 – Prestação de contas – A escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade, com as normas brasileiras; (“Caput” do inciso com redação dada pela Lei nº 13.2014 de 14/12/2015).

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras do IDESBA, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42 – Tendo o IDESBA um prazo indefinido de duração, sua dissolução, somente poderá ocorrer, por qualquer causa em Assembléia Extraordinária de Associados, especialmente convocado para isso, com um mínimo de 30 dias de antecipação, e por resolução expressamente aprovado por dois terços dos associados.

Art. 43 – O IDESBA será dissolvido por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocado para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

Art. 44 - Os Associados ou a Diretoria, por decisão unânime, poderão solicitar, de forma escrita, a necessidade de reforma do Estatuto e solicitar para tal, a convocação de uma Assembléia Extraordinária.

Art. 45 – O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão de dois terços dos associados habilitados presentes, em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 46 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendado pela Assembléia Geral.

Art. 47 – O presente Estatuto terá vigência a partir de sua data de aprovação pela Assembléia de Associados, podendo o IDESBA iniciar suas atividades nessa data como uma Entidade de Fato e de Direito estando sujeito a este Estatuto e sem prejuízo de que se cumpram as formalidades de reconhecimento de sua personalidade jurídica para todos fins da Lei.

Rec.º 2018


Presidente




OAB 17603 - Advogado

Santarém, PA 30 / 06 / 2018

O presente Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral de Constituição do IDESBA, realizado nesta data, na qual foram também eleitos os membros da Diretoria, Coordenadorias e do Conselho Fiscal.



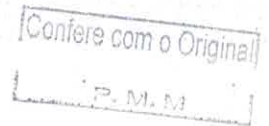
VALIDO SOMENTE COM O SELVO DE SEGURANÇA

TABELIONATO BENTES VIEIRA 2.º OFÍCIO
Tv. 15 de Novembro, 237
Santarém - PA
Tel: (93) 3522-2897
Fax: (93) 3524-1651
Pag.: Eusébio Pereira Vieira
Tabelião
Eunice Antonia Ferreira Vieira
Marcus Aurelio C. Vieira
Substitutos
Afredo Williams de O. Almeida
Iracilda de O. Pereira Silva
Andra Pinto de Carvalho
Estreventes

Reconheço por ter conferido com outra (s) existente (s) assinatura (s)

25 JUL 2018
Afredo Williams de O. Almeida
Escrivente Juramentado
CPF: 194.959.602-82

Conferir com o Original



ATA DA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO BAIXO AMAZONAS – IDESBA.

Felipe Evaldir Ferreira Vieira
Coordenador
Eunice Alexandra Ferreira Vieira
Substituto

Ata da Assembléia Geral Extraordinária para análise e deliberação da proposta de alteração do Estatuto do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO BAIXO AMAZONAS – IDESBA, para sua adequação a Lei Federal nº. 9.790/99 e ao crédito produtivo e orientado para empreendedores populares.

Aos trinta dias do mês de abril de dois mil e oito, na sede do IDESBA, localizado na Avenida Tapajós, nº. 787, Altos, Bairro Centro, na cidade de Santarém/PA, com a presença dos associados: Reinaldo dos Santos Ferreira Filho, RG. 17891 SSP/PA, CPF. 311.184.882-53, Anderson Carlos Nogueira Amaral, RG. 1748005 SSP/PA, CPF. 206.359.232-20, Manoel Joaquim Amaral Palma, RG 3622246 SSP/PA, CPF. 153.463.072-49, Nayara Cristina de Araújo Santos, RG. 3731356 SSP/PA, CPF. 701.458.812-53, Iraní Monte Carneiro, RG. 6106760 PC/PA, CPF. 023.935.142-87, Romilson Lúcio Azevedo Moura, RG. 1311699 PC/PA, CPF. 205.557.172-91, Raquel Araújo Amaral, RG. 2461761 SSP/PA, CPF. 414.104.912-34, Dinarte Dias Dourado, RG. 2758190 PC/PA, CPF. 111.027.132-87, Lucival Solano Alves Bentes, RG. 1359485 PC/PA, CPF. 064.452.682-34, Osmar Cebuliski, RG. 2396618 SSP/PA, CPF. 508.404.952-34, Evandro Machado Éleres, RG. 5670430 SSP/PA, CPF. 014.926.832-72, Rogelio Cebuliski, RG. 3423200 SSP/PA, CPF. 393.068.792-35 e Nádia Monteiro de Castro, RG. 2493701 SSP/PA, CPF. 437.511.482-72, conforme registro no livro próprio de assinaturas, convocados de acordo com o Edital de Convocação, realizou-se a Assembléia Geral Extraordinária, para análise e deliberação da proposta de reforma do Estatuto do IDESBA. Dando início aos trabalhos, o Presidente explicou aos presentes, o objetivo da alteração estatutária, para sua adequação a Lei Federal nº. 9.790/99 e ao crédito produtivo e orientado para empreendedores populares para atender a necessidade de correção e inclusão do referido inciso no estatuto para suprir a necessidade estatutária. Em seguida, procedeu-se à leitura do novo estatuto do IDESBA e esclarecimentos sobre as principais alterações propostas. Homologado, por unanimidade, o novo Estatuto do IDESBA passará a adotar a seguinte redação: **Art. 4º. - O IDESBA tem por finalidade principal:**

I – A experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos e Filantrópicos de apoio nas áreas da Saúde, Educação Ambiental e Assessorias em geral, nos termos do art. 3º., da Lei nº. 9.790/99, como segue:

II – Promover o Desenvolvimento Economicamente viável, socialmente justo e ambientalmente correto.

III - A promoção da Ética, da Paz, da Cidadania, dos Direitos Humanos, da Democracia e dos valores Universalmente consagrados;

IV – Fomentar Estudos, Pesquisas e Desenvolvimentos de Tecnologias alternativas que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.

V – Crédito produtivo e orientado para empreendimentos populares.

Parágrafo Primeiro - O IDESBA de acordo com o Parágrafo Único do art. 1º., da Lei nº. 9.790/99, não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretor, Coordenadores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 5º. - No desenvolvimento de suas atividades, o IDESBA nos termos do inciso I do art. 4º., da Lei nº. 9.790/99, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação.

Parágrafo Único – Para cumprir seu propósito o IDESBA atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de Recursos Físicos, Humanos, Financeiros ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras Organizações sem fins lucrativos e a Órgãos do Setor Público que atuam em áreas afins, observando o que preceitua o Parágrafo Único do art. 3º., da Lei nº. 9.790/99.

Art. 18 – O IDESBA será administrado por:



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

IV- Conselho Fiscal, nos termos do art. 4º., inciso III da Lei nº. 9.790/99;

Art. 25 – O IDESBA adotará praticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios, nos termos do art. 4º., inciso II da Lei nº. 9.790/99;

Art. 35 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar e opinar sobre os documentos da prestação de contas da diretoria, tais como, livros de escrituração contábeis, relatórios financeiros, extratos bancários, demonstrativos de resultados e balanços patrimoniais, emitindo pareceres para os organismos superiores do IDESBA de acordo com o art. 4º., inciso III da Lei nº. 9.790/99;

Art. 39 – No caso de dissolução do IDESBA, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, que tenha o mesmo objetivo social do IDESBA e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, observando o que rege o art. 4º., inciso IV da Lei nº. 9.790/99.

Art. 40 – Na hipótese do IDESBA obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei nº. 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdeu aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social (art. 4º., inciso V da Lei nº. 9.790/99).

Art. 41 – A prestação de contas do IDESBA observará no mínimo (Lei 9.790/99, inciso VII do art. 4º): A alteração cuja cópia digitada será levada o registro, os demais artigos e parágrafos permanecem inalterados. Nada mais havendo a ser deliberado, deu-se por encerrada a Assembléia Geral Extraordinária, as 17:45 horas do dia trinta do mês de abril de dois mil e oito. A presente Ata vai por mim Nayara Cristina de Araújo Santos, assinada, secretária desta Assembléia, e também pelo Sr. Presidente.

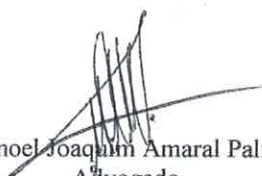
Rec.º 2º Of. 


Nayara Cristina de Araújo Santos
Secretaria Executiva

Rec.º 2º Of. 


Reinaldo dos Santos Ferreira Filho
Presidente

Coord. de Licitações e Contratos
Fls. 154
Rubrica


Manoel Joaquim Amaral Palma
Advogado
OAB/PA 11.943

Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Selo de Segurança
Reconhecimento de Firma
002929828
002929827

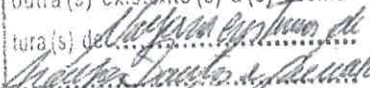

TABELIONATO BENTES VIEIRA - 2º OFÍCIO

Trav. 15 de Novembro, 237
Santarém - Pará

Pedro Evaldir F. Vieira
Tabelião

Eunice Alexandra F. Vieira
Substituta

Alfredo Williams de O. Almeida
Márcia Suely C. Vieira
Escreventes

Reconheço por ter conferido com outra(s) existente(s) a(s) assinatura(s) de 
Em testº. da verdade.
21 MAIO 2008
Santarém,

Pedro Evaldir Ferreira Vieira
Tabelião
CPF. 001.492.922-87

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA

ATA DA SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO BAIXO AMAZONAS – IDESBA.

Ata da Assembleia Geral Extraordinária para análise e deliberação da proposta de alteração do Estatuto do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO BAIXO AMAZONAS – IDESBA. Fazendo alteração no CAPÍTULO 1, Art. 1º, Art. 2º e Art. 26º - CRN – Coordenadoria de Recursos Naturais = Divisão de Estudos Florestais e Divisão de Agricultura.

Às 15 (quinze) horas do dia 15 (quinze) do mês de fevereiro de 2012, na Sede do IDESBA, localizado na Avenida Tapajós, Nº 787, Altos, Bairro Centro, na Cidade de Santarém-PA, com a presença dos associados : conforme registro no Livro próprio de assinaturas, convocados de acordo com o Edital de Convocação, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária, para análise e deliberação da proposta de reforma do Estatuto do IDESBA. Dando início aos trabalhos, o Presidente explicou aos presentes, o objetivo das alterações Estatutária, objetivando atender a necessidade de correção do Estatuto, nos referidos itens já descritos acima. Em seguida, procedeu-se a leitura das alterações feitas no Estatuto, ou seja:

CAPÍTULO 1 - DA DENOMINAÇÃO, DA NATUREZA JURÍDICA E SEDE:

NOVA DENOMINAÇÃO: IDESA-INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DA AMAZÔNIA.

ART. PRIMEIRO – PASSARÁ TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

A Sociedade denominada de INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DA AMAZÔNIA, também designada IDESA, abrangerá o Território do Estado do Pará e a AMAZÔNIA LEGAL, compreendendo todos os Estados e Municípios, que dela fazem parte. O IDESA é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, cuja missão é CONTRIBUIR PARA O DESENVOLVIMENTO COM EQUIDADE SÓCIO-ECONÔMICO, HUMANO E AMBIENTAL DA AMAZÔNIA, através de parcerias com pessoas físicas e jurídicas da iniciativa privada, dos Governos Federal, Estadual e Municipal e demais entidades Nacional e Internacionais.

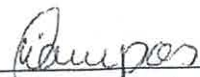
ART. SEGUNDO – PASSARÁ TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

A sociedade atuará em todo o Território do ESTADO DO PARÁ, bem como em todo o Território da AMAZÔNIA LEGAL e também criará, por decisão da Diretoria, Filiais ou Escritórios de Representação em qualquer Município do ESTADO DO PARÁ OU DA AMAZÔNIA LEGAL. A sede legal fica situada na Avenida Tapajós N. 787 Sala – C, altos, Bairro Centro, Município de Santarém, Estado do Pará, CEP: 68005-000 e foro neste Município.

ART. VIGÉSIMO SEXTO: CRN – COORDENADORIA DE RECURSOS NATURAIS, em suas Divisões de: Divisão de Estudos Florestais e Divisão de Agricultura – PASSARÁ TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

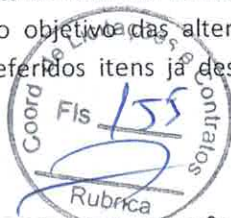
- DIVISÃO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA; e DIVISÃO DE AGRICULTURA E ESTUDOS FLORESTAIS

Na ATA DA CRIAÇÃO DO ESTATUTO E NO ESTATUTO DO INSTITUTO, onde se lê “ IDESBA ”, leia-se: “ IDESA ” - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DA AMAZÔNIA. nos Capítulos, Artigos, Cláusulas, Incisos, Parágrafos e Parágrafos Únicos, onde não houve nenhuma alteração, a Redação dos mesmos permanecem inalterados. Nada mais havendo a ser deliberado, deu-se por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária às 16:45 horas do dia 15 (quinze) do mês de fevereiro de 2012. A presente ATA vai por mim CIDERLI CAMPOS DE ALMEIDA, assinada, secretária desta Assembleia e também pelo Presidente Sr. REINALDO DOS SANTOS FERREIRA FILHO.


Ciderli Campos de Almeida
Secretária Executiva


Reinaldo dos Santos Ferreira Filho
Presidente

Conte com o Original
P. M. M





CNPJ. 08.980.670/0001-23

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DA AMAZÔNIA - IDESA

Confere com o Original
P. M. M

ATA DA TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DA AMAZÔNIA – IDESA

Ata da Assembleia Geral Extraordinária para análise e deliberação da proposta de alteração do Estatuto do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DA AMAZÔNIA-IDESA, fazendo alteração no CAPÍTULO II; Art. 4º, inciso I: **A Experimentação não lucrativa de novos modelos sócios-produtivos e de sistemas alternativos e filantrópicos de apoios nas áreas de saúde, educação ambiental e assessorias em geral.**

Às 15 (quinze) horas do dia 22 (vinte e dois) do mês de março de 2017 na sede do IDESA, localizada na Av. Tapajós nº 787, Altos, bairro: Centro, na cidade de Santarém – PA, com a presença dos associados, conforme registro no livro próprio de assinatura, convocados de acordo com o Edital de Convocação, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária, para análise e deliberação da proposta de reforma do Estatuto do IDESA. Dando início aos trabalhos, o presidente explicou aos presentes, o objetivo das alterações Estatutárias, objetivando atender a necessidade de correção do Estatuto, no referido item já descrito acima. Em seguida, procedeu-se a leitura das alterações feitas no Estatuto, ou seja:



CAPÍTULO II – DAS FINALIDADES E ASPECTOS GERAIS

Art. 4º - O IDESA tem por finalidade principal:

REDAÇÃO ATUAL:

I - A Experimentação não lucrativa de novos modelos sócios-produtivos e de sistemas alternativos e filantrópicos de apoios nas áreas de saúde, educação ambiental e assessorias em geral.

NOVA REDAÇÃO:

I – A Experimentação não lucrativa de novos modelos sócios-produtivos e de sistemas alternativos e filantrópicos de apoios nas áreas da Saúde, Educação, Esporte e Lazer, Eventos Culturais, Seminários e Congressos, Estudos Econômicos e Sociais, Recursos Naturais, Meio Ambiente e Consultorias em Geral.

O IDESA- Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social da Amazônia, nos Capítulos, Artigos, Cláusulas, Incisos, Parágrafos e Parágrafos Únicos, onde não houve nenhuma alteração, a redação dos mesmos permanecem inalterados. Nada mais havendo a ser deliberado, deu-se por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária às 16:45h do dia 22 (vinte e dois) do mês de março de 2017. A presente ATA vai por mim FLORENCE VAZ DE SOUZA, assinada, secretária desta Assembleia.

Março 2017

Florence Vaz de Souza
FLORENCE VAZ DE SOUZA
Secretária

Advogado



TABELIONATO BENTES VIEIRA 2.º OFÍCIO
Tv. 15 de Novembro, 237 Santarém - PA
Tel. (93) 3522-2687 Fax: (93) 3524-1651
Pedro Evaldir Ferreira Vieira Tabelião
Escrivão: Alexandra Ferreira Vieira
Márcus Aurélio C. Vieira Substitutos
Alfredo Williams de O. Almeida
Paula de O. Pereira Silva
André Pinto de Carvalho
Escriventes

Reconheço por ter conferido com outra(s) existente(s) assinatura(s) Florence Vaz de Souza

Em test.: Alfredo Williams de O. Almeida Escrevente Juramentado
CPF: 194.959.002-82

27 MAR. 2017

OAB PA
17603

ALESSANDRO MOURA SILVA

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTARIAS E REGISTROS DO ESTADO DO PARÁ
Rua Florentino Peixoto, n.º 400
Fones: (93) 8523-4383 / 8522-2677
Confere com o original existente nos livros de Notas do Of. Not. de Santarém - PA



INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DA AMAZÔNIA

CNPJ 08.980.670/0001-23

ATA DA QUARTA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DA AMAZÔNIA – IDESA

A Ata da Assembleia Geral Extraordinária para análise e deliberação da proposta de alteração do Estatuto do Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social da Amazônia – IDESA, buscando se adequar à Lei 13.204 de 2015, como no Art. 33, inciso I, objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; fazendo alteração nos Capítulos II – Das Finalidades e Aspectos Gerais – Art. 4º, parágrafo Segundo, Capítulo VI – Do Patrimônio – Art. 39 e Art. 40 e Capítulo VII - Da Prestação de Contas – Art. 41.

Às 16:30 hs do dia 30 de junho de 2018, na sede do IDESA, localizado na av. Tapajós, nº 787 – altos -, bairro – Centro, na cidade de Santarém-Pa, com a presença dos membros da Diretoria, conforme registro no livro próprio de assinatura, convocados de acordo com Edital de Convocação, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária, para análise e deliberação da proposta de reforma do Estatuto do IDESA. Dando início aos trabalhos, o presidente explicou aos presentes os objetivos das alterações estatutárias, objetivando a atender a necessidade de correção do Estatuto nos referidos itens descritos acima. Em seguida, procedeu-se a leitura das alterações feitas no Estatuto, ou seja:

- Capítulo II – Das Finalidades e Aspectos Gerais, Art. 4º, Parágrafo Segundo.

NOVA REDAÇÃO: Os recursos provenientes dos Convênios, Termos de Parceria, Termos de Fomento, Contratos com órgãos públicos ou privados, serão destinados de 5% (cinco por cento) até 15% (quinze por cento) do valor total para o IDESA como fonte de custeio.

- Capítulo VI – Do Patrimônio, Art. 39

NOVA REDAÇÃO: Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, de acordo com o Art. 33, inciso III, da Lei nº 13.214/2015.

- Capítulo VII – Da Prestação de Contas - Artigo 41

NOVA REDAÇÃO: Prestação de contas – a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade com as normas brasileiras; (“Caput” do inciso com redação dada pela Lei nº 13.2014 de 14/12/2015). O IDESA – Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social da Amazônia, nos Capítulos, Artigos, Cláusulas, Incisos, Parágrafos e Parágrafos Únicos onde não houve nenhuma alteração, a redação dos mesmos permanece inalterados.

Nada mais havendo a ser deliberado deu-se por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária às 17:15 hs do 30 do mês de junho de 2018, a presente Ata vai por mim FLORENICE VAZ DE SOUZA, assinada, secretária desta Assembleia.

Florenice Vaz de Souza
FLORENICE VAZ DE SOUZA
Secretária

ALESSANDRO MOURA SILVA
OAB 17603 - Advogado



TABELIONATO BENTES VIEIRA 2.º OFÍCI
Tv. 15 de Novembro, 237
Santarém-PA
Tel: (93) 3522-2697
Fax: (93) 3524-1551
R. Padre Eloy, 1 - Pereira Vieira,
Tapajós,
Estado do Pará, CEP: 68005-000
MARCUS AULIUS C. VIEIRA
Substituto
Atfido Williams de O. Almeida
Iracilândia - Pereira Silva
Avenida Pimenta de Carvalho
Escritórios
EMPL. (S) R\$ 63,55

25 JUN 2018
Alfredo Williams de O. Almeida
Escrevente Juramentado
CPF: 194.959.602-4



INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DA AMAZÔNIA
CNPJ: 08.980.670/0001-23

ATA DE REUNIÃO DE ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA
TRIENIO DE 15/06/2016 A 14/06/2019



As dezesseis horas do dia dois do mês de junho de dois mil e dezesseis, na sala de reuniões do IDESA, situado na Av. Tapajós, 787, Altos, Bairro Centro, Município de Santarém, conforme assinaturas constantes do livro de Atas, foi oficialmente aberta a Assembleia Geral Ordinária do IDESA – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DA AMAZONIA, com sedê, domicílio e foro na cidade de Santarém-PA, com duração ilimitada. Os presentes elegeram para presidir os trabalhos e abertura dos trabalhos, o Sr. **Reinaldo dos Santos Ferreira Filho** e para secretariar **Florence Vaz de Souza**, convidada. Agradecendo a sua indicação, o presidente da início aos trabalhos, apresentou a pauta, passando a ordem do dia. Iniciaram-se os debates sobre a proposta da mudança na Diretoria do IDESA, logo em seguida depois de analisada foi feita as modificações de alguns membros da diretoria que, depois de analisada e modificada, tendo sido aprovada por unanimidade. De acordo com Estatuto Social, todos os presentes a essa assembléia são considerados Sócios Fundadores, portanto, membros da Assembleia Geral e Sócios. Passou-se ao próximo ponto de pauta, eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal. Após o tempo necessário para inscrição de chapas e candidatos, não havendo nenhuma inscrição para a referida Eleição como determina o estatuto. Foi Aclamada por unanimidade todos os membro da diretoria anterior com algumas mudanças nas funções da diretoria como determina o estatuto. Ficando assim constituída, para **Presidente: Lucival Solano Alves Bentes**, RG 1359485 PC/PA, CPF. 064.452.682-34, Vice-Presidente - **Reinaldo dos Santos Ferreira Filho**, RG 17891 SSP/PA, CPF. 311.184.882-53, CPF. 064.452.682-34, Assessoria Jurídica - **Manoel Joaquim Amaral Palma**, RG 3622246 SSP/PA, CPF. 153.463.072-49, Secretaria Executiva - **Ciderli Campos de Almeida**, RG 5277147 SSP/PA, CPF. 884.401.682-68 e demais coordenadorias: CAF – Coordenadoria de Administração e Finanças - **Irani Monte Carneiro**, RG 6106760 PC/PA, CPF. 023.935.142-87, CRN – Coordenadoria de Recursos Naturais - **Olinto Ferreira dos Santos**, RG 28280307 SSP/PA, CPF. 596.868.712-68 e CEES - Coordenadoria de Estudos Econômicos e Sociais – **Claudio de Jesus da Silva Oliveira**, RG 0409884 SSP/PA, CPF. 231.388.404-20. O Conselho Fiscal eleito na mesma ocasião e pelo mesmo período de mandato, ficou assim constituído: Efetivos: **Edinaldo Luiz da Mota Junior**, RG 2531021 SSP/PA, CPF. 439.706.562-49, Sr. **Evandro Machado Eleres**, RG 5670430 SSP/PA, CPF. 014.926.832-72 e **Savio Saymon Gama Correa**, RG. 4700308/SSP/PA, CPF. 923.924.742-49 e os suplentes: **Naiara Cristina de Araújo Santos**, RG 3731356 SSP/PA, CPF. 701.458.812-53, **Osmar Cebuliski**, RG 2396618 SSP/PA, CPF. 508.404.952-34 e **Dinarte Dias Dourado**, RG 2758190 PC/PA, CPF. 111.027.132-87, que foram imediatamente empossados em seus respectivos cargos. Nada mais havendo para ser tratado o Presidente deu por encerrada a Assembleia as dezessete horas e quarenta minutos, eu, **Florence Vaz de Souza**, lavrei e assinei a presente ata.

Florence Vaz de Souza
Florence Vaz de Souza



COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
2º OFÍCIO
VIA VIGILÂNCIA
30 JUN 2016

Florence Vaz de Souza



Alfredo Williams de O. Almeida
Alfredo Williams de O. Almeida
Escrivente Juramentado
CPF: 194.959.602-82



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

Confere com o Original
P. M. M.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NUMERO DE INSCRIÇÃO 08.980.670/0001-23 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/08/2007	
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DA AMAZONIA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IDESA			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 4.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV TAPAJOS	NÚMERO 787	COMPLEMENTO ANDAR 2 - SALA-C	
CEP 68.005-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SANTAREM	UF PA
ENDEREÇO ELETRÔNICO idesba@gmail.com		TELEFONE (93) 3523-0476 / (93) 9654-3760	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/08/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	



Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 12/11/2018 às 11:04:53 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Atualize sua página](#)



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
FICHA DE INSCRIÇÃO CADASTRAL - FIC

Confere com o Original

P. M. M

INSCRIÇÃO ESTADUAL 15.264.290-0	INSCRIÇÃO NO CNPJ/CPF 08.980.670/0001-23	INSCRIÇÃO NA JUNTA COMERCIAL 15000000000
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DA AMAZONIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO IDESA		
SEDE CERAT SANTARÉM		
ENDEREÇO AVE TAPAJOS, 787 CENTRO ANDAR 2 - SALA-C		
REGIME DE PAGAMENTO Normal	MUNICÍPIO SANTAREM	
DATA DE INÍCIO DA ATIVIDADE 05/09/2007	SITUAÇÃO CADASTRAL Ativo	
CÓDIGO DE ATIVIDADE PRINCIPAL 9430800 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA 9499500 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		

Aprovado pelo Decreto nº 4676 de 18 de Junho de 2001.
 Emitido no dia 18/01/2019 às 13:39:38 pelo Portal de Serviços da SEFA





INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DA AMAZÔNIA



RAZÃO SOCIAL:

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DA AMAZÔNIA

NOME FANTASIA: IDESA

CNPJ: nº 08980670/0001-23

ENDEREÇO SEDE:

Av. Tapajós, 787 andar 2, Sala C, Centro - Santarém /PA CEP 68005-000

ENDEREÇO REPRESENTAÇÃO:

Av. Rômulo Maiorana, 700, Torre Vitta Office, Sala 706, CEP 66093-672, Belém-Pa.

CONTA BANCÁRIA:

BANPARÁ

AG: 0024 - Nazaré

CC: 0001305549



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Confere com o Original

P. M. M

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DA AMAZONIA
CNPJ: 08.980.670/0001-23

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:34:57 do dia 11/06/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/12/2019.

Código de controle da certidão: **F41D.7F1E.8B35.5DF6**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDÃO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA**

Nome: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DA AMAZONIA

Inscrição Estadual: 15.264.290-0

CNPJ: 08.980.670/0001-23

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 10:43:49 do dia 11/06/2019

Válida até: 08/12/2019

Número da Certidão: 702019080343242-9

Código de Controle de Autenticidade: 40F6DA6D.E89EBA01.8ECA48DE.08EF1488

**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



Prefeitura Municipal de Santarém
Secretaria Municipal de Gestão, Orçamento e Finanças
Av. Dr. Anysio Chaves, 853 - Aeroporto Velho CEP 68.030-290 Santarém - Pará

Confere com o Original

P. M. S. S.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome Empresarial: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DA A

Insc Municipal: 5.4.32809

CNPJ: 08.980.670/0001-23

Endereço: AVN TAPAJOS, 787 - CENTRO



Ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que vierem a ser apurados, é Certificado que não constam pendências em seu nome, relativas à tributos administrados pela Secretaria Municipal de Gestão, Orçamento e Finanças (EMGOF) e inscrições na Dívida Ativa do município, junto à Procuradoria Fiscal do Município.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto Número 382, de 08 de outubro de 2009, somente produzirá efeitos com a confirmação de sua autenticidade, pela internet, no endereço eletrônico www.santarem.pa.gov.br.

Certidão Número: 30755

Emitida em: 11 de Junho de 2019, às 10:58:25

Válida até: 11 de Julho de 2019

Código de Autenticidade: E3P3.O6U3.706.UU58

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE

Atenção: Qualquer rasura invalidará este documento




Confere com o Original
P. M. M


PREFEITURA DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
ALVARÁ - 2019



NÚMERO: 0029

INSC. MUNICIPAL 5.4.32809	CNPJ / CPF 08.980.670/0001-23
IDENTIFICAÇÃO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DA AMAZONIA	
ENDEREÇO AVN TAPAJOS, 787 ANDAR 2 SALA C CENTRO	
ITEM CTM 25	CNAE 9430-8/00
ATIVIDADE Atividades de associacoes de defesa de direitos sociais	
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO NORMAL Segunda a Sexta: 08:00 as 18:00h Sábado: 08:00 as 14:00h	
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO ESPECÍFICO	
INFORMAÇÕES IMOBILIÁRIAS 01.01.001.0053.001 AVN TAPAJOS, 787 A CENTRO	
EXPEDIÇÃO 10/01/2019	VALIDADE 31/12/2019


MARIA JOSILENE LIRA PINTO
Secretária Mun de Gestão, Orçamento e Finanças
DEC 001/2017 - SEMGOF/PMS


VILBERTO SA DA SILVA
Chefe Divisão de Tributos
DEC 031/2017 - SEMGOF/PMS

Confere com o Original

P. M. M.



INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DA AMAZÔNIA

PRESIDENTE:

Lucival Solano Alves Bentes
RG: 1359485 – PC/PA
CPF: 064.452.682-34

VICE-PRESIDENTE:

Reinaldo dos Santos Ferreira Filho
RG: 17891 – SSP/PA
CPF: 315184882-53

Manoel Joaquim Amaral Palma (Assessoria Jurídica)
RG: 3622246 SSP/PA
CPF: 153.463.072-49

Ciderli Campos de Almeida (Secretária Executiva)
RG: 5277147 SSP/PA
CPF: 884.401.682-68

Irani Monte Carneiro (Coordenadoria de Administração e Finanças)
RG: 6106760 PC/PA
CPF: 023935142-87

Olinto Ferreira dos Santos (Coordenadoria de Recursos Naturais)
RG: 28280307 SSP/PA
CPF: 596868712-68

Cláudio de Jesus da Silva Oliveira (Coordenadoria de Estudos Econômicos e Sociais)
RG: 0409884 SSP/PA
CPF: 231388.404-20



Confere com o Original

P. M. M.



INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DA AMAZÔNIA

CONSELHO FISCAL

Edinaldo Luiz da Mota Júnior

RG: 2531021 SSP/PA

CPF: 439706562-49

Evandro Machado Eleris

RG: 5670430 SSP/PA

CPF: 014926832-72

Sávio Saymon Gama Correa

RG: 470038 SSP/PA

CPF: 923924742-49

SUPLENTES:

Naiara Cristina de Araújo Santos

RG: 373356 SSP/PA

CPF: 701458812-53

Osmar Cebuliski

RG: 2396618 SSP/PA

CPF: 508404952-34

Dinarte Dias Dourado

RG: 2758190 PC/PA

CPF: 111027132-87



Atenciosamente,

IRANI MONTE CARNEIRO

Coordenador Administrativo e Financeiro-IDESA



[Confere com o Original]

P. M. M

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DA AMAZÔNIA
CNPJ: 08.980.670/0001-23

PROCURAÇÃO



OUTORGANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DA AMAZONIA - IDESA, empresa, situada nesta cidade de Santarém estado do Pará, sito a Avenida Tapajós, 787 – Andar 2 - Sala C – 68005-000 – Centro, inscrita no CNPJ nº 08.980.670/0001-23, Inscrição Estadual nº 15.264.290-0, aqui representada pelo seu presidente, Sr. **LUCIVAL SOLANO ALVES BENTES**, brasileiro, paraense, casado, contador, portado do CPF nº 064.452.682-34 e RG nº 1359485 – PC/PA, residente e domiciliado na Avenida Sergio Henn, 216 – Jardim Santarém - 68030-590 - nesta cidade de Santarém, Estado do Pará.

OUTORGADO: IRANI MONTE CARNEIRO, brasileiro, Administrador, Coordenador Administrativo Financeiro – (CAF) do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DA AMAZONIA - IDESA portador do CPF(MF) nº 023.935.142-87 e RG 6106760 – PC/PA, residente e domiciliado na Av. Roberto Camelier, 452-BL- B2 – Apto. 201 - Jurunas - CEP. 66033-420 - Belém – PA.

PODERES: Pelo presente Instrumento particular de procuração, o Outorgante nomeia e Constitui seu bastante procurador o Outorgado acima qualificado com poder bastante especial para representar em reuniões, encontros, seminários, palestras, assinar convênios/contratos, bem como rescindir se necessário for, abrir conta corrente em banco, movimentar, encerrar, transferir, cadastrar, recadastrar, gerar senhas e utilizar os demais eletrônicos, Admitir/demitir funcionários, alugar veículos, alugar espaço físico para funcionamento do Instituto, assinar cheques, fazer compras e pagamentos diversos dentro dos princípios administrativos, prestar contas de suas atividades, bem como elaborar relatórios de toda sua atividade junto ao IDESA, remeter a matriz do IDESA em Santarém, resolver todos e quaisquer assuntos que sejam de interesse do Outorgante para o bem e fiel desempenho do mesmo, cessando os efeitos deste a partir do dia 30 de junho de 2019.

Santarém-Pará, 27 de dezembro de 2018.

IRANI MONTE CARNEIRO

Lucival Solano Alves Bentes

Lucival Solano Alves Bentes
Presidente do IDESA
CPF: 064.452.682-34



Em Testemunha da Verdade:
Belém/PA, 07 de Janeiro de 2019.

IRANILLE MONTENEGRO FERREIRA
ESCRITURANTE AUTORIZADA
TABELIONATO BENTES VIEIRA 2º OFÍCIO
do CART. 2º OFÍCIO "BENTES VIEIRA"

Reconheço e dou fé, o SINAL
de:
[02543]-ALFREDO WILLIAMS DE O. AMARAL
ALMEIDA
do CART. 2º OFÍCIO "BENTES VIEIRA"



SELO DE SEGURANÇA
VÁLIDO SOMENTE COMO SELO DE SEGURANÇA
TABELIONATO BENTES VIEIRA 2º OFÍCIO
Tv. 15 de Novembro, 237
Santarém - PA
Tel. (93) 3522-2687
Fax (93) 3524-1651
Pedro Evaldir Ferreira Vieira
Tabelião
Eunice Alexandra Ferreira Vieira
Marcos Aurélio S. Vieira
Substitutos
Alfredo Williams de O. Almeida
André Pinto de Carvalho
Escriturantes

Reconheço por ter conferido com
outra(s) existente(s) assinatura(s):
Lucival Solano Alves Bentes
Em Testemunha da Verdade
Santarém
02 JAN. 2019
Alfredo Williams de O. Almeida
CPF: 194.959.502-82

CARTÓRIO
BENTES VIEIRA

Representação: Travessa das Mercedes, 348 – Sala 02
São Braz – CEP: 66093-630 – Belém – Pará
Fone: (91) 8829-0479 / 8221-3497
idesba@gmail.com

Voltar

Imprimir

Confere com o Original

P. M. M



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF



Inscrição: 08.980.670/0001-23

Razão Social: INST DE DESENVOL ECON E SOCIAL DO BAIXO AMAZONAS

Endereço: AV TAPAJOS / 787 / CENTRO SANTAREM - PA

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/05/2019 a 28/06/2019

Certificação Número: 2019053004210652876439

Informação obtida em 11/06/2019 10:50:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DA AMAZÔNIA



PROPOSTA DE PREÇOS - TERMO DE FOMENTO.

NOME: IDESA - Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social da Amazônia;

CNPJ: CNPJ / MF Nº 08980670/0001-23;

INSCRIÇÃO ESTADUAL: Nº 15.264.290-0

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: Nº 5.4.32809

Endereço: Av. Rômulo Maiorana, 700, Torre Vitta Office, Sala 706 - Bairro: Marco

Fones: (91)88290479/82213497

E-mail: carneiroviske@hotmail.com

OBJETO: Transferência de recursos financeiros da Administração Pública Municipal para a realização da quadra junina de Marituba 2019.

Será feito repasse de subvenção ao grupos folclóricos do município de Marituba que desenvolvem apresentações típicas da quadra junina e que necessitam de contribuição do poder público para continuar desenvolvendo tais atividades.

O Projeto está orçado em R\$ **96.600,00 (Noventa e seis mil e seiscentos reais)** que será distribuído entre as categorias: Quadrilha Adulta, Quadrilha Mirim, Quadrilha Caricata, Tribos de Toadas, Grupos Pará Folclórico e Grupos de Dança.

Obs: Já incluso valor da instituição realizadora.

Belém, 17 de Junho de 2019.


IRANI MONTE CARNEIRO
CPF/MF nº 023935142-87

08.980.670/0001-23
Instituto de Desenvolvimento Econômico
e Social da Amazônia-IDE SA
AV. TAPAJÓS, Nº 787-SALA C
CENTRO CEP: 68.005-000
SANTARÉM/PARÁ

PRAZO VALIDADE DA PROPOSTA: 30 (trinta) dias.

Av. Tapajós nº 787 - Andar 2 - Sala C - Centro
Cep.: 68005-000
Fone: (93) 9654-3760/9122-7079
Santarém - Pará

Representação: Av. Rômulo Maiorana, 700, Torre
Vitta Office, Sala 706
MARCO
Cep.: 66093-672 - Fone: (91)



INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DA AMAZÔNIA



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO
IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

PROCESSO: CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E SOCIAL DA AMAZÔNIA.

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL-IDESA, CNPJ nº 08980670/0001-23, sediada Av. Tapajós, 787 andar 2, Sala C, Centro - Santarém /PA CEP 68005-000 com representação na cidade de Belém, situada na Av. Rômulo Maiorana, 700, Torre Vitta Office, Sala 706 – Bairro do Marco, expressamente que até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente convênio, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Belém, 19 de Junho de 2019


IRAN MONTE CARNEIRO
CPF/MF nº 023935142-87

08.980.670/0001-23
Instituto de Desenvolvimento Econômico
e Social da Amazônia-IDESA
AV. TAPAJÓS Nº 787-SALA C
CENTRO CEP 68.005-000
SANTARÉM/PARÁ



INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DA AMAZÔNIA



DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DA AMAZÔNIA – IDESA, CNPJ nº 08980670/0001-23, sediada Av. Tapajós, 787 andar 2, Sala C, Centro - Santarém /PA CEP 68005-000 com representação na cidade de Belém, situada na Av. Rômulo Maiorana, 700, Torre Vitta Office, Saa 706 – Bairro do Marco , declara, em atendimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/88 que não possui em seu quadro de pessoal empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz.

Belém, 19 de Junho de 2019

IRANI MONTE CARNEIRO

CPF/MF nº 023935142-87

08.980.670/0001-23
Instituto de Desenvolvimento Econômico
e Social da Amazônia - IDESA
AV. TAPAJÓS Nº 787 - SALA C
CENTRO CEP 68005-000
SANTARÉM/PARÁ



INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DA AMAZÔNIA



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL-IDESA, CNPJ nº 08980670/0001-23, sediada Av. Tapajós, 787 andar 2, Sala C, Centro - Santarém /PA CEP 68005-000 com representação na cidade de Belém, situada na Av. Rômulo Maiorana, 700, Torre Vitta Office, Sala 706 – Bairro do Marco, declara sob as penas da lei, nos termos do §2º do art.32, da Lei nº 8.666/93, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua participação no processo licitatório, e que contra ela não existe nenhum pedido de insolvência/falência ou concordata, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declara, finalmente, que possui as condições operacionais necessárias à perfeita execução do objeto.

Belém, 19 de Junho de 2019

IRANI MONTE CARNEIRO

CPF/MF nº 023935142-87





**DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
SERVIDOR OU EMPREGADO PÚBLICO.**

Eu, **IRANI MONTE CARNEIRO**, Coordenador Administrativo e Financeiro-CAF-IDESBA, RG nº 6106760-PC/PA, CPF nº 023935142-87, Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que não serão contratados para para prestação de serviços servidor público ou empregado público, inclusive aquele que exerce o cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou de entidade da administração pública municipal celebrante, bem como cônjuges, companheiros ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, dos dirigentes/representantes da entidade.

Belém, 17 de junho de 2019


IRANI MONTE CARNEIRO
CPF/MF nº 023935142-87

08.980.670/0004 231
Instituto de Desenvolvimento Econômico
e Social da Amazônia - IDESBA
AV. TAPAJÓS Nº 787 - SALA C
CENTRO CEP- 68.005-000
SANTARÉM/PARÁ



CERTIDÃO



Certifico, para os fins dispostos no art. 5º, inciso XXXIII e XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal, em atendimento ao solicitado pela interessada, protocolado sob o nº. 2019/01201-2, que, revendo os arquivos pertinentes a processos de obrigatória tramitação neste Tribunal **não** foram encontrados, até a presente data, registros de débitos ou imputações de penalidades em desfavor do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DA AMAZÔNIA (CNPJ 08.980.670/0001-23). Certifico, por oportuno, que a referida certidão abrange somente a análise de recursos oriundos de transferências voluntárias efetuadas pelo Estado do Pará. O referido é verdade e disso dou fé. E para constar, eu, José Tuffi Salim Junior, Secretário Geral do Tribunal de Contas do Estado do Pará, lavrei, conferi, certifiquei e expedi a presente certidão que vai por mim assinada.

Belém, 05 de fevereiro de 2019


JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

VISTO:


Consº ODILON INÁCIO TEIXEIRA
Corregedor no Exercício da Presidência

24250



TERMO DE ABERTURA

LIVRO DIÁRIO

Nº de Ordem 8

Confere com o Original

P. M. M.

Contém este livro 45 folhas numeradas eletronicamente do número 1 a 45 e servirá de Livro Diário, referente à movimentação contábil do período compreendido entre 01/01/2017 a 31/12/2017 obtidas através de processamento eletrônico com os lançamentos das operações próprias do estabelecimento abaixo identificado:

Nome : INST.DES.ECON. E SOC.DA AMAZONIA - IDESA
Endereço : TAPAJOS, 787 - ANDAR 2 SALA C
Bairro : CENTRO
C.E.P. : 68005-000
Cidade : SANTAREM / PA

Registrado na CARTÓRIO 2º OFÍCIO
sob nº 5429

Arquivado em 08/08/2007

Inscrição Estadual nº ISENTO
C.N.P.J. nº 08.980.670/0001-23

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Per. 2º Ofício
Euni. N.º 008.988.675
SA
VArbo

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Apresentado hoje para o registro
Protocolo n.º A-11 Sob. n.º 33968
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Sob. n.º 12812 Livro n.º A-66 Fls. 272
Santarém (PA) 29 de Junho de 2018
Eunice A. Ferreira Vieira

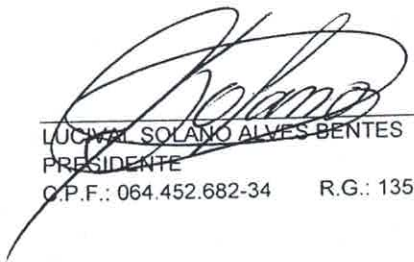
Eunice A. Ferreira Vieira

Tabeliã Substituta

CPF: 055.557.952-20

Santarém/PA, 01 de Janeiro de 2017


REINALDO DOS SANTOS FERREIRA FILHO
Contador
C.P.F.: 311.184.882-53 R.G.: 1789491
C.R.C.: PA-00935203


LUCIVAL SOLANO ALVES BENTES
PRESIDENTE
C.P.F.: 064.452.682-34 R.G.: 1359485

BALANÇO PATRIMONIAL

INST.DES.ECON. E SOC.DA AMAZONIA - IDESA

1001

TAPAJOS, 787 - ANDAR 2 SALA C - CENTRO - CEP : 68005-000
 SANTAREM / PA
 CNPJ : 08.980.670/0001-23
 Local de Registro : CARTÓRIO 2º OFICIO
 Período de Movimento : JANEIRO/2017 a DEZEMBRO/2017

Inscrição Estadual : ISENTA
 Data de Registro : 08/08/2007

Número de Registro: 5429
 Folha: 43

Confere com o Original



ATIVO

PASSIVO

ATIVO CIRCULANTE	49.677,87 D
BANCOS	477,87 D
Banpará - C/C 1305549 - Idesa	477,87 D
CRÉDITOS/CONTRATOS E PARCERIAS	49.200,00 D
Prefeitura de Bragança 02/2013	49.200,00 D
PERMANENTE	699,30 D
IMOBILIZADO	999,00 D
Maq. e Equipamentos (2012/361) Parauapebas	999,00 D
DEPRECIACÕES	299,70 C
Depreciação	299,70 C
TOTAL DO ATIVO =====>	50.377,17 D

CIRCULANTE	54.422,42 C
OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	54.422,42 C
Irani Monte Carneiro	5.222,42 C
Projeto - Convenio Bragança	49.200,00 C
PATRIMONIO SOCIAL	4.045,25 D
PATRIMONIO SOCIAL	48.647,11 C
Patrimonio Social	48.647,11 C
SUPERAVIT E DEFICIT	82.408,87 C
Superavit	92.691,76 C
Deficit	10.282,89 D
SUPERAVITS E DEFICITS ACUMULADOS	135.101,23 D
Deficit	135.101,23 D
TOTAL DO PASSIVO =====>	50.377,17 C

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Apresentado hoje para o registro
 Protocolo n.º A-11 Sob. n.º 33969
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 Sob. n.º 12813 Livro n.º A-66 Fls. 273
 Santarém (PA) 29 de junho de 2017
Alexandra Nogueira

Reconhecemos a exatidão do presente BALANÇO PATRIMONIAL, totalizando tanto no Ativo como na soma do Passivo com o Patrimônio Líquido, a importância de:

R\$ 50.377,17 (Cinquenta Mil e Trezentos e Setenta e Sete Reais e Dezessete Centavos)

SANTAREM/PA, 31 de DEZEMBRO de 2017

Reinaldo dos Santos Ferreira Filho
 REINALDO DOS SANTOS FERREIRA FILHO
 CONTADOR
 C.P.F. :311.184.882-53 RG : 1789491
 C.R.C. :PA-00935203

Lucival Soares Alves Bentes
 LUCIVAL SOARES ALVES BENTES
 PRESIDENTE
 C.P.F. :064.452.682-34
 R.G. :1359485

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2017

INST.DES.ECON. E SOC.DA AMAZONIA - IDESA

1001

TAPAJOS, 787 - ANDAR 2 SALA C - CENTRO CEP : 68005-000

SANTAREM / PA

CNPJ / CEI : 08.980.670/0001-23

Inscrição Estadual: ISENTO

Local de Registro: CARTÓRIO 2º OFÍCIO

Data do Registro: 08/08/2007

Nº do Registro: 5429

Período Movimento: JANEIRO/2017 a DEZEMBRO/2017

FOLHA: 44



Receita Bruta de vendas e/ou serviços

RECEITAS CORRENTES	526.868,00	
(=) Receita Líquida		526.868,00
(=) Superávit Bruto		526.868,00
(+) Receitas Operacionais		
RECEITAS FINANCEIRAS GERAIS	6,58	
(-) Despesas Operacionais		
DESPEAS CORRENTES	516.543,46	
DESPEAS ADMINISTRATIVAS	11.387,83	
DESPEAS FINANCEIRAS	896,50	
(=) Déficit Operacional		-1.953,21
(-) Despesas Nao Operacionais		
DESPEAS GERAIS	2.014,77	
(=) DÉFICIT LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		-3.967,98

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 Apresentado hoje para o registro

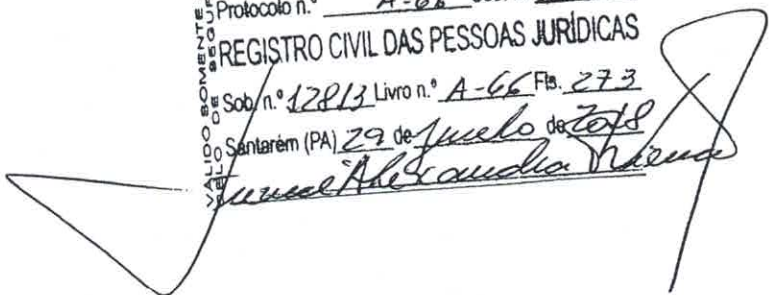
Protocolo n.º A-66 Sob. n.º 33969

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Sob. n.º 12813 Livro n.º A-66 Fls. 273

Santarém (PA) 29 de Junho de 2018

Alexandra Nunes



Reinaldo dos Santos Ferreira Filho

REINALDO DOS SANTOS FERREIRA FILHO
 CONTADOR
 C.P.F. :311.184.882-53 RG : 1789491
 C.R.C. :PA-00935203

Luciano Santana Alves Bentes

LUCIANO SANTANA ALVES BENTES
 PRESIDENTE
 C.P.F. :064.452.682-34
 R.G. :1359485

SANTAREM / PA, 31 de Dezembro de 2017

Confere com o Original

TERMO DE ENCERRAMENTO

LIVRO DIÁRIO

Nº de Ordem 8



Contém este livro 45 folhas numeradas eletronicamente do número 1 a 45 e serviu de Livro Diário, referente à movimentação contábil do período compreendido entre 01/01/2017 a 31/12/2017 obtidas através de processamento eletrônico com os lançamentos das operações próprias do estabelecimento abaixo identificado:

Nome : INST.DES.ECON. E SOC.DA AMAZONIA - IDESA
Endereço : TAPAJOS, 787 - ANDAR 2 SALA C
Bairro : CENTRO
C.E.P. : 68005-000
Cidade : SANTAREM / PA

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
2º Ofício
Pedro Evaldir Ferreira Vieira
Oficial
Eunice Alexandra Ferreira Vieira
Marcos Aurélio C. Vieira
Substitutos
SANTARÉM - ESTADO DO PARÁ
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA

Arquivado em 08/08/2007

Inscrição Estadual nº ISENTA
C.N.P.J. nº 08.980.670/0001-23

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Apresentado hoje para o registro

Protocolo nº A-11 Sob. nº 33968

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Sob. nº 12812 Livro nº A-66 Fls. 278

Santarém (PA) 29 de junho de 2018

[Handwritten signature]

Santarém/PA, 31 de Dezembro de 2017

[Handwritten signature]
REINALDO DOS SANTOS FERREIRA FILHO
Contador
C.P.F.: 311.184.882-53 R.G. : 1789491
C.R.C.: PA-00935203

[Handwritten signature]
LUCIVAL SOLANO ALVES BENTES
PRESIDENTE
C.P.F.: 064.452.682-34 R.G.: 1359485

Confere com o Original

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
 3º Ofício de Notas - Belém - PA
 Certifico e dou fé que a presente cópia
 fotostática confere com o Original que me foi
 exibido nesta data pelo que autentico esta cópia.

28 MAIO 2014

Em: _____ da verdade

Renata *[Signature]*
 ESC. AUTORIZADA
 AUTENTICADA
 Série: H
 Nº 002.854.217



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 6106760 DATA DE EXPEDIÇÃO 19/07/2006

NOME IRANI MONTE CARNEIRO

FILIAÇÃO ESTOLANO ALVES CARNEIRO
 IRACEMA MONTE CARNEIRO

NATURALIDADE OBIDOS PA DATA DE NASCIMENTO 09/07/1946

DOC ORIGEM C.NASC-OBIDOS PA NUM: 4679 LIV: A 27 FOL: V 52

CPF 023935142-87

ASSINATURA DE IRANI MONTE CARNEIRO

LEI Nº 7.116 DE 29/06/03 907



Confere com o Original



Nota Fiscal | Fatura de Energia Elétrica | Série B:
 Nº da Fatura: 0201812002582841 002582841
 Instalação: 2013/5
Centrais Elétricas do Pará S.A.
 Rodovia Augusto Montenegro, km 8,5 | Belém - PA
 CEP: 66823-010 | CNPJ: 04.895.728/0001-80
 Inscrição Estadual: 15.074.480-3

ICFOP:
5258/AA

Para atendimento,
Informe este número.

Conta Contrato

Conta do Mês **12/2018** Vencimento **08/01/2019**



Dados do cliente

IRANI MONTE CARNEIRO
 AV ROBERTO CAMELIER 452 BL B2 APT0 0201
 JURUNAS 66033 420 BELEM PA
 Nr. Parcela de Negócio: 8130556
 Grupo e Subgrupo de Tensão: B/B1
 Tipo de Tarifa: CONVENCIONAL MONOMIA
 Classificação: Residencial Pleno
 Perdas no Ramal (kWh): 0,00

CP: 023.935.142 8/
 Tensão Nom.: 127 V - B1
 UL/Seq: B11/B117 420
 Nr. Medidor: 3341904
 Fator de Potência: 0

Datas

Emissão 28/12/2018 Apresentação 28/12/2018 Previsão próxima leitura: 28/01/2019

Demonstrativo de Faturamento

	Quantidade	Preço	Valor
Forneçimento	75	1,002113	75,16
Consumo			0,07
Adicional Band. Amarela			

Total a pagar: R\$ 75,23

Informações de tributos

Tributos	Base de cálculo	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	75,23	25,0000	18,81
PIS	75,23	1,3616	1,02
COFINS	75,23	6,6806	5,02

Reservado ao Fisco
 88LFAICAE909172C51C25158092C8EDD

Período Fiscal

28/12/2018

Número do Programa Social

Histórico do Consumo (kWh)

	DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
CONSUMO	78	79	84	80	69	65	70	71	71	72	82	79	75

Informações do consumo do mês - Tarifa sem Tributos

Constato	Data de leitura Anterior	Data de leitura Atual	Qtde. Dias	Resposta de Leitura
Canal de Leitura Ativo: Total	Leitura Anterior 6.851	Leitura Atual 6.926	Consumo 75 kWh	Tarifa sem Tributos 0.67098

Reaviso de Vencimento

Informações para o cliente

Confere com o Original
 P. M. H.

Composição do Consumo (R\$)

Compra de Energia	Transmissão	Distribuição (CELPA)	Encargos Setoriais	Perdas	Tributos	Outros
17,87	3,02	16,73	4,38	8,38	24,85	0,00



INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DA AMAZÔNIA

SERVIÇOS EXECUTADOS ATRAVÉS DO IDESA.

ANO	MODALIDADE				DESCRIÇÃO DO EVENTO
	TP/TF	CT	CON	PRO	
2018	TP				CASTELO DOS SONHOS – ESTUDO DE VIABILIDADE DE CRIAÇÃO DE MUNICÍPIO.
2018	TP				MORAES ALMEIDA – ESTUDO DE VIABILIDADE DE CRIAÇÃO DE MUNICÍPIO.
2018	TP				CARNAMARITUBA – TP – Nº 0001/18 – PMM / IDESA.
2018	TF				BRASIL OPEN DE SURF – TF Nº 001/2018 - SEEL/IDESBA
2017			X		ARRASTA PÉ PAI DÉGUA 2017 – CONV. Nº 003/2017 – PMM / IDESA.
2017	TF				JIU JITSU PELA PAZ – TF Nº 003/2017 – F. PROPAZ / IDESA.
2017			X		CARNAMARITUBA 2017 – PMM – CONV. Nº 01/2017 - PMM / IDESA.
2016			X		CARNAMARITUBA 2016 – PMM – CONV. Nº 02/2016 – PMM / IDESA.
2016			X		ARRASTA PÉ PAI DÉGUA 2016 – PMM / IDESA.
2016		X			PESQUISA DE GESTÃO – FUNDAÇÃO LAURO CAMPOS / IDESA.
2016	TF				VERÃO RADICAL 2016 – SURF – FCP / IDESA.
2016		X			PESQUISA OPINIÃO PÚBLICA – VANGUARDA GROUP / IDESA.
2016		X			PESQUISA AÇÃO ESPECIAL – JOSÉ PAULO LIRA / IDESA.
2016		X			PSOL – BEL – PESQUISA DE OPINIÃO PÚBLICA / IDESA.
2015		X			PESQUISA DE OPINIÃO PÚBLICA – PM DE MARABÁ-PA.
2015		X			DIAGNÓSTICO – PSOL – BEL – IDESA.
2015		X			PESQUISA PARTICULAR BEL- JOYCE B. DA SILVA / IDESA.
2014		X			PESQUISA DE OPINIÃO PÚBLICA - PM ABEL FIGUEIREDO / IDESA.
2014			X		AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PÚBLICAS – CONV. Nº 10/14 SEJEL / IDESA
2013		X			SIMPÓSIO – P/ JUVENTUDE DE PARAUAPEBAS CT Nº 614/13 / IDESA.
2013		X			ELABORAÇÃO DE PROJETOS – PM BENEVIDES – IDESA.
2013		X			PLANO LOCAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – CT Nº 002/2013 – PMB / IDESA.
2012		X			DIAGNOSTICO MUNICIPAL DA JUVENTUDE PARAUAPEBAS CT Nº 012 PMP / IDESA.
2012		X			MAPAS DAS ARTES DO PARÁ – CT Nº 01/2012 –IAP / IDESA.
2010				X	ELABORAÇÃO DO PROJETO AMAZÔNIA FLORECER – BASA BELÉM-PA.
2009				X	CENTRO EDUCATIVO DE INFORMÁTICA INCLUSIVA – SANTARÉM-PA.
2009				X	PROGRAMA RURAL DE ENSINO PARA VESTIBULAR SANTARÉM-PA.
2009				X	PROGRAMA ESTADUAL DE MICROCRÉDITO – MOJUI DOS CAMPOS-PA.
2008				X	PROJETO CASA DE FARINHA DE MANDIOCA – SANTARÉM-PA.
2008				X	PROJETO IDENTIFICAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS – ALMERIM-PA.
2008				X	PROJETO IDENTIFICAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS ÓBIDOS-PA.
2008				X	PROJETO IDENTIFICAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS – JURUTI-PA.
2008				X	PROJETO IDENTIFICAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS – BELTERRA-PA.
2008				X	PROJETO IDENTIFICAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS – SANTARÉM-PA.
2008				X	PROJETO RECICLANDO NO TAPAJÓS (PONTAS DE PEDRA) SANTARÉM-PA.

Av. Tapajós nº 787 – Andar 2 – Sala C – Centro
 CEP.: 68005-000 Fone: (93) 9654-3760/9122-7079
 e-mail: idesba@gmail.com

Travessa Timbó, Passagem Gama Malcher, 27 - Marco
 CEP.: 660085-390 Fone:(91) 988290479 / 98221349
 Belém-Pará.



INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DA AMAZÔNIA

Legenda:

TP/TF	TERMO DE PARCEIRA / TERMO DE FOMENTO
CT	CONTRATO
CON	CONVÊNIO
PRO	PROJETO

Belém, 28 de Fevereiro de 2019.


Irani Monte Carneiro
Coord.CAF/IDESBA



DECLARAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE QUE NÃO SÃO AGENTES DO PODER E DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Eu, **IRANI MONTE CARNEIRO**, Coordenador Administrativo e Financeiro-CAF-IDESBA, RG nº 6106760-PC/PA, CPF nº 023935142-87, juntamente com os representantes legais desta Instituição, Declaramos para os devidos fins e sob as penas da Lei, que não integram em seu quadro de dirigentes, membros de Poder ou do Ministério Público ou dirigentes de Órgãos ou da entidade da administração pública municipal e conjugue, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, dos dirigentes/representantes da entidade.

Belém, 17 de junho de 2019


IRANI MONTE CARNEIRO
CPF/MF nº 023935142-87

Confere com o Original

P. M. M.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

Certificamos

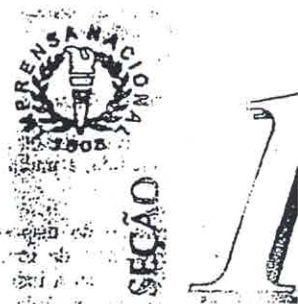
que o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO BAIXO AMAZONAS - IDESBA**, CGC/CNPJ nº 08.980.670/0001-23, foi qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, e que consta do processo MJ nº 08071.008298/2008-30, conforme Despacho do Secretário Nacional de Justiça, de 21 de julho de 2008, publicado no Diário Oficial de 23 de julho de 2008.

Brasília, 29 de julho de 2008


ROMEU TUMA JÚNIOR
SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA

DIÁRIO OFICIAL

Brasília, DF, quarta-feira, 23 de julho de 2008



DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR Em 21 de julho de 2008

Considerando o disposto na Lei N° 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto N° 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria N° 361, de 27 de julho de 1999, DEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas atenderam aos requisitos estabelecidos pela Lei N° 9.790:

I. ASSOCIAÇÃO FAMÍLIA CIDADÃ, com sede na cidade de BRASÍLIA - Distrito Federal - CGC/CNPJ N° 07.072.599/0001-18 - (Processo MJ N° 08071.008988/2008-99);

II. ASSOCIAÇÃO INSTITUTO PAPEL SOLIDÁRIO - IPS, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ N° 08.849.829/0001-75 - (Processo MJ N° 08071.012356/2008-20);

III. INSTITUTO BRASILEIRO DE CADASTRO E GESTÃO TERRITORIAL - IBC, com sede na cidade de FLORIANÓPOLIS, Estado de Santa Catarina - CGC/CNPJ N° 09.167.761/0001-07 - (Processo MJ N° 08071.012364/2008-76);

IV. INSTITUTO CIRANDA SOCIAL - CIRANDA, com sede na cidade de NATAL, Estado do Rio Grande do Norte - CGC/CNPJ N° 09.081.404/0001-21 - (Processo MJ N° 08071.008309/2008-81);

V. INSTITUTO DE APOIO AOS JOVENS DO RIO DE JANEIRO - JOVENS RIO, com sede na cidade do RIO DE JANEIRO, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ N° 07.526.797/0001-04 - (Processo MJ N° 08071.008306/2008-48);

VI. INSTITUTO DE COMUNICAÇÃO, MARKETING E EMPREENDEDORISMO MÁXIMA SOCIAL - INSTITUTO MÁXIMA SOCIAL, com sede na cidade de CAMPO GRANDE, Estado do Mato Grosso do Sul - CGC/CNPJ N° 09.375.853/0001-82 - (Processo MJ N° 08071.008305/2008-01);

VII. INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO BAIXO AMAZONAS - IDESBA, com sede na cidade de SANTARÉM, Estado do Pará - CGC/CNPJ N° 08.980.670/0001-23 - (Processo MJ N° 08071.008298/2008-30);

VIII. INSTITUTO DE ENERGIAS RENOVÁVEIS PARA O DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE, com sede na cidade de VALPARAÍSO DE GOIÁS, Estado de Goiás - CGC/CNPJ N° 09.324.761/0001-73 - (Processo MJ N° 08071.008983/2008-66);

IX. INSTITUTO DE INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA SUSTENTÁVEL - IDASE, com sede na cidade de SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado do Mato Grosso do Sul - CGC/CNPJ N° 09.275.727/0001-56 - (Processo MJ N° 08071.011665/2008-82);

X. INSTITUTO SOCIAL BRASIL NOVO, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ N° 09.326.558/0001-36 - (Processo MJ N° 08071.011679/2008-04);

XI. INSTITUTO VIVAMÚSICA!, com sede na cidade do RIO DE JANEIRO, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ N° 09.347.489/0001-47 - (Processo MJ N° 08071.011682/2008-10);

XII. INSTITUTO VYGOTSKIJ - CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISA EM EDUCAÇÃO E ARTE, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ N° 04.884.369/0001-65 - (Processo MJ N° 08071.008287/2008-50);

XIII. KOINONIA-BRASIL - CENTRO DE DESENVOLVIMENTO PESSOAL, com sede na cidade de MARECHAL FLORIANO, Estado do Espírito Santo - CGC/CNPJ N° 08.701.525/0001-66 - (Processo MJ N° 08071.011666/2008-27);

XIV. ORGANIZAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL SALTO AMBIENTAL - OSCIP SALTO AMBIENTAL, com sede na cidade de SALTO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ N° 09.311.268/0001-19 - (Processo MJ N° 08071.012357/2008-74);

XV. ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE APOIO A VIDA - ORSAVI, com sede na cidade de SALVADOR, Estado da Bahia - CGC/CNPJ N° 09.347.249/0001-42 - (Processo MJ N° 08071.011669/2008-61);

XVI. PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO MICRO REGIONAL SUSTENTÁVEL - PRODEMIRS, com sede na cidade de TUCUNDUVA, Estado do Rio Grande do Sul - CGC/CNPJ N° 09.193.102/0001-45 - (Processo MJ N° 08071.012362/2008-87);

XVII. UNI-ANHANGUERA NEGÓCIOS PESQUISA E EXTENSÃO - UNI-ANPEX, com sede na cidade de GOIÂNIA, Estado de Goiás - CGC/CNPJ N° 09.234.341/0001-04 - (Processo MJ N° 08071.008981/2008-77).

Confere com o Original
P. M. M.



LEI Nº 7.976, DE 13 DE JUNHO DE 2014

Confere com o Original

P. M. M.

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social da Amazônia- IDESA, organização não governamental, do Município de Santarém.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social da Amazônia - IDESA, pessoa jurídica de direito privado, organização não governamental sem fins lucrativos, com sede e foro na Av. Tapajós, 787, altos, Bairro Centro, na Cidade de Santarém/PA.

Art. 2º Entendem-se, ainda, em reconhecimento, as futuras organizações a serem sediadas em território paraense.

Art. 3º Para usufruir os efeitos decorrentes desta Lei a entidade deve cumprir as normas conferidas pela Lei nº 5.114-C, de 15 de maio de 1984 e pela Lei nº 5.823, de 17 de fevereiro de 1994.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 de junho de 2014.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DOE Nº 32.665 DE 17/06/2014





Conferir com o Original
P.M.M.

TERÇA-FEIRA, 17 DE JUNHO DE 2014

CADERNO 1

Executivo

GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 7.961, DE 13 DE JUNHO DE 2014

Declara e reconhece como integrante do patrimônio cultural de natureza imaterial para o Estado do Pará, o Encontro da Mulher de Parauapebas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido como integrante do patrimônio cultural de natureza imaterial para o Estado do Pará, o Encontro da Mulher de Parauapebas.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, o Poder Executivo do Estado do Pará procederá os registros necessários nos livros do próprio órgão competente na forma da lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 de junho de 2014.

SÍMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 7.962, DE 13 DE JUNHO DE 2014

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Igreja Evangélica Assembleia de Deus Campo da Cidade Nova - IEADCN.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Igreja Evangélica Assembleia de Deus Campo da Cidade Nova - IEADCN, fundada em 3 de janeiro de 1998, com sede e foro no Município de Ananindeua/PA, no Conjunto Cidade Nova III, Trav. SN 6, nº 100, no Bairro do Coqueiro.

Parágrafo único. A entidade de que trata este artigo, obrigada ao fiel cumprimento do que preceituam os arts. 2º e 5º da Lei Estadual nº 4.321, de 3 de setembro de 1970.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 de junho de 2014.

SÍMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 7.963, DE 13 DE JUNHO DE 2014

Estabelece mensagens educativas sobre o uso de drogas em shows culturais e esportivos voltados para o público infanto-juvenil e respectivos ingressos.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os promotores de shows, eventos culturais e esportes voltados para o público infanto-juvenil no Estado do Pará, deverão realizar inscrições no decorrer dos espetáculos, em locais de circulação do local do evento, assim como nos respectivos ingressos, mensagens educativas sobre os malefícios das drogas e informações sobre as penalidades aplicadas aos traficantes e usuários.

Art. 2º Nos ingressos as mensagens deverão ser impressas. Durante os eventos, deverão constar em painéis, ou, alternativamente, cartazes e meios áudio-visuais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 de junho de 2014.

SÍMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 7.964, DE 13 DE JUNHO DE 2014

Institui o Dia Estadual do Muay Thai.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o dia 6 de fevereiro como Dia Estadual do Muay Thai.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 de junho de 2014.

SÍMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 7.965, DE 13 DE JUNHO DE 2014

Institui o Dia Estadual da Banda de Música da Polícia Militar do Estado do Pará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual da Banda de Música da Polícia Militar do Estado do Pará, a ser comemorado anualmente no dia 29 de dezembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 de junho de 2014.

SÍMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 7.966, DE 13 DE JUNHO DE 2014

Institui o Dia Estadual do Educador Voluntário Infantil.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Educador Voluntário Infantil, a ser comemorado, anualmente, na data de 2 de maio.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 de junho de 2014.

SÍMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 7.967, DE 13 DE JUNHO DE 2014

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação das Fanfarras e Folioles da Cidade Velha - ASSFANELHA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação das Fanfarras e Folioles da Cidade Velha - ASSFANELHA, pessoa jurídica de direito privado e sociedade civil sem fins lucrativos, fundada em 13 de abril de 2010, com sede e foro na

Cidade de Belém/PA, situada na Rua Doutr Assis, nº 199, altos C, CEP: 66.020-010, Bairro Cidade Velha.

Art. 2º Para usufruir os efeitos decorrentes desta Lei a entidade deve cumprir as normas conferidas pela Lei nº 4.321, de 3 de setembro de 1970, alterada pela Lei nº 5.114-C, de 15 de maio de 1984 e pela Lei nº 5.823, de 17 de fevereiro de 1994.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 de junho de 2014.

SÍMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 7.968, DE 13 DE JUNHO DE 2014

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Amigos Unidos do Município de Bonito.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Amigos Unidos do Município de Bonito - AAUMB, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 10.768.715/0001-42, sem fins econômicos, estabelecido à Av. Ruth Passarinho, nº 380, Centro, CEP: 68.645-000, Bonito/PA.

Art. 2º Esta Lei outorga a Associação dos Amigos Unidos do Município de Bonito, habilitada em receber incentivos de qualquer natureza, através da celebração de convênios e/ou parcerias com órgãos do Poder Público Estadual de projetos sociais, econômicos, culturais, profissionalizantes, desportivos, ambientais e outros eventos de inclusão social.

Art. 3º Os direitos assegurados a Instituição, neste diploma legal, serão mantidos enquanto perdurarem as atividades constantes em seu estatuto social.

Art. 4º Esta Lei obriga a beneficiada ao fiel cumprimento do que dispõe a Lei Estadual nº 4.321, de 3 de setembro de 1970.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 de junho de 2014.

SÍMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 7.969, DE 13 DE JUNHO DE 2014

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Instrumentistas de Paragominas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Instrumentistas de Paragominas, com sede e foro na Rua Irmã Maria Angélica Dantas, nº 395, Bairro Promissão I, em conformidade com o que dispõe a lei em vigor.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 de junho de 2014.

SÍMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 7.970, DE 13 DE JUNHO DE 2014

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Produtores(as) Rurais do Patrimônio - APRUP, do Município de Primavera.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Produtores(as) Rurais do Patrimônio - APRUP, com sede e foro no Município de Primavera, sito na Comunidade de Patrimônio, S/Nº, Zona Rural de Primavera, CEP: 68.707-000.

Parágrafo único. A entidade de que trata este artigo, obriga-se ao fiel cumprimento do que preceituam os arts. 2º e 5º da Lei Estadual nº 4.321, de 3 de setembro de 1970.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 de junho de 2014.

SÍMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 7.971, DE 13 DE JUNHO DE 2014

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Grêmio Recreativo Cultural e Carnavalesco Deixa Falar.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Grêmio Recreativo Cultural e Carnavalesco Deixa Falar, inscrito no CNPJ sob o nº 83.270.850/0001-37, fundado em 23 de abril de 1992 e registrado juridicamente em 21 de maio de 1992, sediado na Rua Cesário Alvim, nº 391-A, Bairro da Cidade Velha, CEP: 66.023-170, Belém/PA, nos termos da Lei nº 4.321, de 3 de setembro de 1970.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 de junho de 2014.

SÍMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 7.972, DE 13 DE JUNHO DE 2014

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Centro de Pesca, Piscicultura e Aquicultura de Santana do Araguaia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Centro de Pesca, Piscicultura e Aquicultura de Santana do Araguaia - CEPASA, fundada no dia 10 de janeiro de 2013, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 17.712.026/0001-65, sem fins econômicos, com sede na Rua Renner Darlone, nº 75, Vila União, CEP: 68.560-000 e foro na Comarca de Santana do Araguaia/PA.

Art. 2º Esta Lei outorga o Centro de Pesca, Piscicultura e Aquicultura de Santana do Araguaia - CEPASA, habilitação em receber incentivos de qualquer natureza, através da celebração de convênios e/ou parcerias com órgãos do Poder Público Estadual de projetos sociais, econômicos, culturais, profissionalizantes, desportivos, ambientais e outros eventos de inclusão social.

Art. 3º Os direitos assegurados a Instituição, neste diploma legal, serão mantidos enquanto perdurarem as atividades constantes em seu Estatuto Social.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 de junho de 2014.

SÍMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 7.973, DE 13 DE JUNHO DE 2014

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Ambulantes de Bragança - ASSABRA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Ambulantes de Bragança - ASSABRA, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro no Município de Bragança/PA.

Art. 2º A ASSABRA, devidamente habilitada por este diploma legal, fica apta a receber incentivos de qualquer natureza na forma da legislação pertinente.

Art. 3º Os direitos assegurados a ASSABRA, neste dispositivo legal, serão mantidos durante e enquanto perdurarem as atividades constantes em seu estatuto social.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 de junho de 2014.

SÍMÃO JATENE

Governador do Estado

Art. 49 Esta Lei obriga o beneficiado ao fiel cumprimento do que dispõe a Lei Estadual nº 4.321, de 3 de setembro de 1970, alterada por Lei nº 5.114, de 7 de janeiro de 1991 e pela Lei nº 5.823, de 17 de fevereiro de 1994.

Art. 50 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 de junho de 2014.

SÍMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 7.974, DE 13 DE JUNHO DE 2014

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Missionária Croce Del Sud.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Missionária Croce Del Sud, com sede e foro no Município de Bragança/PA.

Art. 2º A ASSABRA, devidamente habilitada por este diploma legal, fica apta a receber incentivos de qualquer natureza na forma da legislação pertinente.

Art. 3º Os direitos assegurados a ASSABRA, neste dispositivo legal, serão mantidos durante e enquanto perdurarem as atividades constantes em seu estatuto social.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 de junho de 2014.

SÍMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 7.975, DE 13 DE JUNHO DE 2014

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Missionária Croce Del Sud.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Missionária Croce Del Sud, com sede e foro no Município de Bragança/PA, em conformidade com o que dispõe a lei em vigor.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 de junho de 2014.

SÍMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 7.976, DE 13 DE JUNHO DE 2014

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto de Capacitação e Desenvolvimento Social e Cultural José Amorim, organização não governamental, do Município de Santa Cruz do Araguaia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto de Capacitação e Desenvolvimento Social e Cultural José Amorim, pessoa jurídica de direito privado, organização não governamental sem fins lucrativos, com sede e foro na Travessa Magalhães Barata, s/nº, no Município de Santa Cruz do Araguaia/PA.

Art. 2º Entendem-se, ainda, em reconhecimento, as futuras organizações a serem sediadas em território paraense.

Art. 3º Para usufruir os efeitos decorrentes desta Lei a entidade deve cumprir as normas conferidas pela Lei nº 5.114-C, de 15 de maio de 1984 e pela Lei nº 5.823, de 17 de fevereiro de 1994.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 de junho de 2014.

SÍMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 7.977, DE 13 DE JUNHO DE 2014

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Produtores Rurais de Jacarequara do Município de Castanhal - AMAIC, organização não governamental, Município de Acará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Produtores Rurais de Jacarequara do Município de Castanhal - AMAIC, pessoa jurídica de direito privado, organização não governamental sem fins lucrativos, com sede e foro no Igarapé Castanhal, Sítio São Benedito I, Baixo Acará, no Município de Acará/PA.

Art. 2º Entendem-se, ainda, em reconhecimento, as futuras organizações a serem sediadas em território paraense.

Art. 3º Para usufruir os efeitos decorrentes desta Lei a entidade deve cumprir as normas conferidas pela Lei nº 5.114-C, de 15 de maio de 1984 e pela Lei nº 5.823, de 17 de fevereiro de 1994.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 de junho de 2014.

SÍMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 7.978, DE 13 DE JUNHO DE 2014

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Produtores Rurais de Jacarequara do Município de Castanhal - AMAIC, organização não governamental, Município de Acará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Produtores Rurais de Jacarequara do Município de Castanhal - AMAIC, pessoa jurídica de direito privado, organização não governamental sem fins lucrativos, com sede e foro no Igarapé Castanhal, Sítio São Benedito I, Baixo Acará, no Município de Acará/PA.

Art. 2º Entendem-se, ainda, em reconhecimento, as futuras organizações a serem sediadas em território paraense.

Art. 3º Para usufruir os efeitos decorrentes desta Lei a entidade deve cumprir as normas conferidas pela Lei nº 5.114-C, de 15 de maio de 1984 e pela Lei nº 5.823, de 17 de fevereiro de 1994.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 de junho de 2014.

SÍMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 7.979, DE 13 DE JUNHO DE 2014

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Produtores Rurais de Jacarequara do Município de Castanhal - AMAIC, organização não governamental, Município de Acará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Produtores Rurais de Jacarequara do Município de Castanhal - AMAIC, pessoa jurídica de direito privado, organização não governamental sem fins lucrativos, com sede e foro no Igarapé Castanhal, Sítio São Benedito I, Baixo Acará, no Município de Acará/PA.

Art. 2º Entendem-se, ainda, em reconhecimento, as futuras organizações a serem sediadas em território paraense.

Art. 3º Para usufruir os efeitos decorrentes desta Lei a entidade deve cumprir as normas conferidas pela Lei nº 5.114-C, de 15 de maio de 1984 e pela Lei nº 5.823, de 17 de fevereiro de 1994.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 de junho de 2014.

SÍMÃO JATENE

Governador do Estado



Confere com o Original

P. M. M



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS



Nome completo: **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DA AMAZONIA**

CPF/CNPJ: **08.980.670/0001-23**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 10:27:29 do dia 11/06/2019, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INIDONEO:VERIFICA>

Código de controle da certidão: AQWH110619102729

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PLANO DE TRABALHO



1. DADOS CADASTRAIS.

1.1-dados cadastrais da instituição proponente: IDESA – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DA AMAZÔNIA		CNPJ: 08.980.670/0001-23	
Endereço: AV. Tapajós nº 787 sala C		CEP: 68.005-005	
Telefone: 99654-3760		E-mail: idesba@gmail.com	
Banco: Banpará	Agencia: 24	Conta corrente: 0001305549	
Nome do responsável: IRANI MONTE CARNEIRO			
Função: Coordenador Administrativo Financeiro	RG: 6106760 – PC -PA	CPF: 023.935.142-87	
Telefone:			
Endereço residencial:		CEP:	

2. CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO CULTURAL

Nome: ARRASTA PÉ PAI D'ÉGUA
LOCAL: GINÁSIO POLIESPORTIVO DE MARITUBA Rodovia BR316KM 13-Marituba /PA - CEP: 67.200-000

3. CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO

- ❖ Data: 27 a 30 de junho de 2019 Apresentações de grupos folclóricos.
- ❖ Local: Ginásio Poliesportivo de Marituba
- ❖ Parte interna e externa
- ❖ Abertura e encerramento do evento (com as bandas articuladas)
- ❖ Concurso de quadrilhas cômicas, mirim e tradicionais, grupos Pará folclóricos e grupos de toadas.
- ❖ Parte externa: barracas com vendas de comidas típicas e apresentações de grupos para folclóricos.

➤ SETOR PÚBLICO

- ❖ (COMUS) secretaria de comunicação.
- ❖ (SESAU)Secretaria de Saúde.
- ❖ (SEMADS) Assistência social.
- ❖ (SEMED) Secretaria de Educação
- ❖ (SEMMA), Secretaria do meio Ambiente.

➤ SETOR DE SEGURANÇA

- ❖ Guarda Municipal, setor Transporte, Polícia Militar, Conselho tutelar, Corpo de Bombeiros,

<p>20:00 JORGINHO E BANDA 21:00 GRUPO PARAFOLCLÓRICO 21:15 GRUPO PARAFOLCLÓRICO 21:30 GRUPO PARAFOLCLÓRICO 21:45 GRUPO PARAFOLCLÓRICO 22:00 GRUPO DE TOADA 22:15 GRUPO DE TOADA 22:30 GRUPO DE TOADA 22:45 GRUPO PARAFOLCLÓRICO 23:00 BANDA FORRO DO BACANA 00:00 TERMINO</p>	<p>par, assim como os grupos de toadas com seus destaques indígenas.</p> 
<p>Horário DIA 29 JUNHO (SABADO) CONCURSO DE QUADRILHAS ADULTAS</p> <p>19:00 INICIO 20:00 BANDA PÉROLA NEGRA 21:00 QUADRILHA 21:30 QUADRILHA 22:00 QUADRILHA 22:30 QUADRILHA 23:00 QUADRILHA 23:30 QUADRILHA 00:00 QUADRILHA 01:00 DUPLA HENRIQUE E GABRIEL 02:00 TERMINO</p>	<p>São quadrilhas tradicionais compassos contemporâneos com trajes ricos em detalhes, trazendo três belas misses cada uma e um marcador.</p>
<p>Horário DIA 30 DE JUNHO (DOMINGO) PREMIAÇÕES DAS QUADRILHAS.</p> <p>19:00 INICIO 20:00 CANTORA ADRIANA OLIVER 21:00 QUADRILHA ROSARIO 21:20 QUADRILHA ROSARIO 21:30 PARAFOLCLORICO BOI FLOR DO CAMPO 21:40 3º LUGAR 22:00 2º LUGAR 22:20 1º LUGAR 22:30 PREMIAÇÃO RAINHA ARRASTA-PÉ 22:40 PREMIAÇÃO DAS CÔMICAS 23:00 BANDA BOM DE FARRA 00:00 TERMINO</p>	<p>Momento de finalização com as apresentações e premiações das quadrilhas vencedoras cada uma em sua categoria.</p>

8.FONTE DE RECURSO

Governo municipal	Valor total anual de recursos: R\$:96,600.00
-------------------	--

9. METODOLOGIA E AVALIAÇÃO DO PROJETO CULTURAL.

Avaliação do projeto será feita com a fiscalização dos responsáveis pelo projeto com prestação de conta do valor repassado ao evento com notas fiscais, vídeos, e imagens de tudo que for destinado como recurso ao projeto.

Nome do responsável pelo projeto: Irani Carneiro

Telefone: 99654-3760

E-mail:*****



10. PLANO DE APLICAÇÃO

CATEGORIA	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO DE REPASSE	VALOR TOTAL
QUADRILHA ADULTA	10	R\$ 5.000,00	R\$ 50.000,00
QUADRILHA MIRIM	01	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
QUADRILHA CARICATA	05	R\$2.000,00	R\$ 10.000,00
TRIBO DE TOADAS	03	R\$ 2.500,00	R\$ 7.500,00
GRUPOS PARÁ FOLCLORICO	04	R\$ 2.500,00	R\$ 10.000,00
GRUPOS DE DANÇA	02	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00
FONTE DE CUSTEIO COM O INSTITUTO 15%	01	R\$	R\$ 12.600,00
		TOTAL	R\$ 96.600,00

Marituba (Pa). 18 de junho 2019.



IRANI MONTE CARNEIRO
Coordenador Administrativo Financeiro